



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Suprimam-se o inciso I do § 1º do art. 406, os arts. 417 e 418 e todas as NCMs relativas a “Veículos” constantes do Anexo XVII - BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto Seletivo, também conhecido como “Imposto do Pecado” é mecanismo regulatório para desestimular o consumo de algum bem ou serviço que seja prejudicial à saúde e/ou ao meio ambiente.

A inclusão de veículos novos nesse mecanismo vai contra o interesse público e contra essa lógica ao desestimular a aquisição de veículos novos e consequentemente da renovação da frota rodante, estimulando que os proprietários de veículos os mantenham por mais tempo.

Como os veículos mais novos possuem metas de emissões de poluentes mais apertadas, desestimular a renovação da frota é o mesmo que manter veículos mais antigos e consequentemente mais poluidores em circulação por mais tempo, indo na contramão da lógica de desestimular o consumo ambientalmente adequado.

Atualmente o Brasil já possui a frota circulante menos poluidora do mundo, uma vez que os biocombustíveis são amplamente utilizados no país, seja de forma direta, seja na mistura com os combustíveis fósseis.

O Congresso Nacional aprovou há pouco o Projeto de Lei do Combustível do Futuro, projeto que de fato aumenta essa mistura



de biocombustíveis aos combustíveis fósseis, ampliando ainda mais a descarbonização da frota nacional.

Atualmente os fabricantes de veículos já são obrigados a atender outros programas já aprovados pelo Congresso Nacional, com políticas regulatórias que já determinam que eles cumpram regras de emissão com limites cada vez mais rígidos para seus produtos, e com políticas industriais que estimulam a produção de veículos menos poluidores.

Outro efeito nefasto da inclusão desses produtos no Imposto Seletivo é a diminuição da atividade industrial deste setor, que representa atualmente 20% do PIB industrial do país, uma vez que desestimulará a aquisição de veículos novos, e consequentemente levará ao aumento do desemprego no país.

Como o caráter do Imposto Seletivo é meramente regulatório e não arrecadatório, entendemos que essa função já está estabelecida pela legislação ambiental e pela política ambiental.

Desta forma, a fim de estimular a renovação da frota com veículos menos poluidores, sugerimos a retirada completa dos veículos da cobrança desse imposto. Contamos com os nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 18 de novembro de 2024.

**Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5140438293>